

TOMADA DE PREÇOS 01/17

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

01) Pergunta: Considerando o ITEM 4.4.1.1. “A LICITANTE deverá comprovar experiência, pelo menos, nas áreas do contencioso Cível e Trabalhista, bem como consultivo Administrativo, seja em certidões conjuntas ou separadas”. Esclarecimento solicitado: após análise do Edital, foi constatado pela Licitante que as certidões mencionadas no item supracitado SÃO os Atestados de desempenho anterior, conforme consta no item 4.4.1, está correto ?

Resposta: Correto.

02) Pergunta: O edital é omissivo quanto ao valor de referência para formulação das propostas. Sabemos que o critério de julgamento far-se-á pela análise da proposta técnica e da proposta comercial, assim se faz imperioso que este Órgão forneça valores de referências para que as licitantes possam fundamentar suas propostas. Assim, solicitamos que o Órgão gentilmente repasse os valores estimados para contratação.

Resposta: A licitação é um procedimento que visa, também, a melhor contratação pelo menor preço. Desta forma, não há obrigatoriedade de fixação de valor de referência no edital, considerando-se que poderia direcionar as propostas de preços, impedindo o alcance do melhor resultado. Como forma de orientar a formação das propostas pelos participantes do certame, incluiu-se o Anexo I – Termo de Referência, onde constam todos os serviços que deverão ser prestados e a dimensão das demandas existentes no momento da licitação. Somado a tais informações, os participantes devem considerar os preços praticados no mercado, bem como suas características individuais e ofertar seu preço.

03) Pergunta: Considerando que o artigo 40, parágrafo segundo, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 estabeleceu que o orçamento básico constitui anexo obrigatório do edital, solicito esclarecimento quanto ao seu valor, por favor.

Resposta: Há entendimento jurisprudencial no sentido de que o valor de referência deve ser documento integrante do processo de licitação, ficando a critério do órgão divulgar ou não tal informação no edital.

04) Pergunta: Solicito por gentileza o valor de referência do edital TP nº 01/2017 (segue anexo) e também esclarecimento sobre o item 6.2: “6.2. Para a elaboração da proposta técnica, cada LICITANTE deverá considerar dois profissionais: um a ser indicado como coordenador e outro como coordenador adjunto, para cada área do Direito contemplada neste Edital”. Para cada área devemos ter dois profissionais disponíveis? E a documentação técnica deverá ser apresentada para ambos? Sendo assim o ponto será contado para cada um? Exemplo: 6.3.1.1 Os advogados coordenadores e coordenadores adjuntos de cada uma das áreas de atuação previstas neste edital - Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Ambiental e Direito do Trabalho deverão estar inscritos nos quadros da OAB pelo tempo mínimo de 5 (cinco) anos. Tempo de inscrição mínimo de 5 anos – 1 ponto. Área Cível: 02 profissionais com inscrição mais de 5 anos na OAB, então 2 pontos. É isso ?

Resposta: Sim, conforme se verifica claramente na descrição do item 6.2 do edital, bem como no Anexo V – Proposta Técnica, será considerada toda a pontuação para dois profissionais por área de atuação: um coordenador e um coordenador adjunto, devendo se apresentada documentação para ambos.

05) Pergunta: A exigência constante no item 4.3.4 do edital, referente a Tomada de Preço nº 01/2017, pode ser suprida com a apresentação de Declaração emitida pelo SICAF, que aponta a comprovação financeira da licitante?

Resposta: A Licitante deverá apresentar documento de acordo com o exigido no edital.

06) Pergunta: As certidões dos itens 4.3.1 (Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica) e 4.3.2 (Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica) são idênticas? Caso não, favor esclarecer qual seria a Certidão do item 4.3.2.

Resposta: Dependendo da forma de emissão os conteúdos dos itens 4.3.1 e 4.3.2 podem ser atestados numa mesma certidão, hipótese em que serão idênticas.

07) Pergunta: No item 4.3.3 diz: 4.3.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral, ou documento equivalente. (O balanço deverá estar registrado e autenticado em cartório de notas ou conforme artigo 8º, inciso V, do Provimento 112/2006 da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ou na Junta Comercial do Estado). Esse registro pode ser substituído pelo Sped Contabel? (Sistema público de escrituração digital)

Resposta: A Licitante deverá apresentar documento de acordo com o exigido no edital.

08) Pergunta: No item 7.4. diz: Os advogados indicados como coordenadores deverão ser sócios, associados ou empregados das LICITANTES; os coordenadores adjuntos poderão ser, também, profissionais autônomos contratados. Os coordenadores poderão também ser profissionais autônomos contratados?

Resposta: O edital é claro em estabelecer que os advogados indicados como coordenadores deverão ser sócios, associados ou empregados das licitantes.